



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 009/2017.

**ALTERA E INSERE INCISOS NO ART. 8º DO
DECRETO Nº 146/2009 DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o Art. 15, § 3º da Lei Nº 8.666/93, que determina que o Sistema de Registro de Preços seja regulamentado por Decreto, levando-se em conta as peculiaridades regionais, atendidas ainda as condições de seleção feita mediante concorrência, à estipulação prévia de Sistema de Controle e atualização dos preços registrados e a validade de registro não superiores a 01 ano.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 1.892/2013 que define e autoriza órgãos não participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a participarem, por adesão da mesma;

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 8º do **Decreto Nº 146/2009** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAIS poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município, inclusive por outro Município, Estado ou Governo Federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - igual

§ 2º - igual

§ 3º - igual

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito